

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 5.147, de 2001

Dispõe sobre o florestamento das margens dos reservatórios de hidrelétricas.

Autor: Deputado Clementino Coelho
Relator: Deputado Luciano Zica

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao “caput” do art. 1º e ao art. 2º do projeto de lei nº 5.147, de 2001, as seguintes redações, renumerando-se os demais:

“Art. 1º. As empresas concessionárias de usinas hidrelétricas que possuam reservatório de regularização anual e estejam em funcionamento na data de publicação desta lei, estão obrigadas a fazer o florestamento das margens dos reservatórios, em uma faixa de até 100 metros, de acordo com as seguintes condições básicas:

Art. 2º. Para as novas usinas hidrelétricas com reservatório de regularização anual, o florestamento terá suas condições estabelecidas e aprovadas quando da análise dos Estudos de Impacto Ambiental, até o limite estabelecido nesta lei.

Art. 3º. As usinas hidrelétricas de pequeno porte, com área de reservatório igual ou inferior a 3,0 km² (três quilômetros quadrados) ficam desobrigadas do reflorestamento de que trata a esta lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A modificação ora proposta tem a finalidade de adequar a obrigação que se pretende impor com a dimensão do reservatório e ao estágio do empreendimento.

Na forma como redigido no projeto de lei, toda e qualquer usina hidrelétrica, independentemente da dimensão do reservatório, terá de efetuar o florestamento em faixas de 100 metros. Cria-se uma obrigação que pode ser adequada a usinas de grande porte mais seguramente não o será para aquelas de pequeno porte, que funcionam praticamente sem reservatório e possuem impacto ambiental reduzido. Aplicada indistintamente, a regra contida nesta lei pode resultar em que a área a ser florestada seja até maior que o próprio reservatório, criando-se uma contradição insuperável.

Além disso, a obrigação só deve incidir sobre as usinas que já se encontram em funcionamento, pois que as que estão em fase de estudos e projetos as condições devem ser estabelecidas nos Estudos de Impactos Ambientais, examinando-se detidamente o entorno do reservatório, em cada caso.

Sala da Comissão em, de de 2001

Deputado **JOSÉ CARLOS ALELUIA.**